

quem são inteiramente inimigos, havendo menor numero destes Indios Domesticados, principalmente da Tribu que existe para as partes das cabeceiras do Rio Cuiethe, no seu braço direito de Santo Estevão.

Se fosse possível augmentar-se o numero de Quarteis nas margens do Rio Doce, principalmente da Ilha Braba para baixo, seria muito interessante á navegação, pelos promptos socorros que podião offerrecer no caso de perigar alguma canoa, coadjuvando tambem muito para a abertura da proposta estrada e ate para descortinar-se melhor as margens deste Rio.

Com a falta de instrumentos que tive como declarei de Antonio Dias abaixo ao Ex.^{mo} Senhor Presidente no meu officio de 11 de junho do corrente anno, dignando-se responder-me o Mesmo Ex.^{mo} Senhor na portaria de 7 deste Julho não os haver na Provincia, não me foi possível levantar a mencionada carta, e não especificar melhor os rumos d'algumas barras e lugares por não ter nem hua agulha.

QUINTOS DO OURO

Reg.^o de hu'a Carta escripta pelo Senr. D.^{or} Prezid.^e e do Senado ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Visconde de Barbacena, G.^{or} e Cap.^m G.^{al} desta Cap.^{nia} sobre o contheudo nella em resp.^{ta} de hua do m.^{mo} S.^{or} reg.^{da} neste L.^o a f.^{2a} sobre Derrama.

Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor. He Vossa Excellencia servido ouvir os nossos sentimentos acerca da Arrecadação dos Reaes Quintos, e sobre a cohibição dos Extravios tão prejudiciaes á Quota Annual das cem arobas de oiro, que esta Capitania deve pagar a Sua Magestade. Hum, e outro objecto nos habilitão a reflectir sobre o preterito, e presente para melhorar o futuro acazo possível, e corresponder a honra, e bondade, com que Vossa Excellencia nos quer acreditar. As Minas de Oiro descobertas a noventa, ou noventa e cinco annos parece devião com as suas riquezas estimular a domestica emulação, e a Cubica estranha, como as Minas de Hespanha atrahirão os seos conquistadores Fenicios, Carthaginezes, e Romanos. Com estas vistas verificadas proximamente pelos Hollandezes, e Francezes sobre os nossos castellos da Mina, e de Arguim, e sobre o mesmo Brazil, forão talvez os primeiros descobridores, e Goardas-mores authorizados provizionalmente pelo Governador do Rio de Janeiro com Jurisdicção civil, e Crime, e com Patentes Auxiliares. O Senhor Rei Dom Pedro Segundo se dignou firmar a mesma Policia, encarregando ao Doutor Super Intendente Jozé Vas Pinto assim da Arrecadação dos Quintos, como da Vigilancia, e correcção dos extravios, a cujo fim se levantarão Registo, e Contagens nos Lugares convenientes. Exigindo porem hum negocio de tanto porte mayor força, e authoridade, opportunamente passou a estas Minas o Illustrissimo Senhor Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, Governador, e Capitão General de S. Paulo. Vossa Excellencia tem ja pesado as diferentes quotas, commutaçoens, e Cautellas, que este prudentissimo General, e Seos Illustrissimos Successores forão servidos acordar com as camaras em repetidas Juntas. Não excedendo o nosso Foral, e registo ao anno de mil sette centos, e onze, em que os Quintos forão cõmutados em dez oiro.

tavas por Batea sobre os Direitos das Entradas: nos não podemos xar de reflectir, que quando os Ribeiroens corrião sobre os cascaffios, e o oiro se extrahia á flor da terra com menos gente se assentasse com o Illustrissimo Senhor Dom Braz Balthazar da Silveira na Quota de trinta arobas pelos annos de mil sette centos, e treze. Divididos, e arrendados em mil sette centos e desasette o Contracto das Cargas pela Camara de S. João, e o contracto dos Sertoens da Bahia pela camara de Sabará, cuja Administração se devolveo depois aos Proveedores da Real Fazenda, e particulares contractadores: nos só podemos examinar as capitaçoens do Excellentissimo Senhor Conde de Assumar, que se reduzirão a vinte e cinco arobas, e do Excellentissimo Senhor Dom Lourenço de Almeyda, que subirão a trinta, e sette arobas na Junta de vinte, e cinco de Outubro de mil sette centos, e vinte dois. Convencidos por estes principios da Justiça, com que o Senhor Rei Dom João Quinto procurou desde o anno de mil sette centos e desanove estabelecer nestas Minas huma Caza de Fundição, nos observamos ser esta acceita com a Moeda na Junta de quinze de Janeiro de mil sette centos, e vinte quatro com espaço ainda conveniente á exportação dos oiros capitados. O cego aferro dos primeiros colonos ao uzo do oiro em pó com o valor de mil, e quinhentos, e a moderada capitação de mil sette centos, e quatorze á mil sette centos, e vinte quatro (que carregava sobre as vendas, e Escravos faceis de subnegar-se) os fez conceber com horror o estabelecimento da Fundição, por baixar o oiro em folheta á mil reis, e ainda fundido só valer mil, e quatro centos, sendo o toque de vinte dois quilates. Com este receyo offerterão as Camaras quarenta mil cruzados a vinte e quatro de Outubro de mil sette centos, e vinte para se manterem o Super Intendente Eugenio Freire de Andrade, e Officiaes da Fundição sem exercicio; e na Junta de mil sette centos e vinte e dois teve a quota das noventa, e cinco arobas o augmento de mais doze arobas. Começando a Fundição, e Moeda a trabalhar por conta de Sua Magestade no primeiro de Fevereiro de mil sette centos, e vinte, cinco, crescerão os Quintos, e mais Direitos Reaes á proporção das extraçoens, e mayor população do Paiz: de sorte que em mil sette centos e vinte sette, offerterão as Camaras para os cazamentos dos Serenissimos Senhores Principes do Brazil, e das Asturias o Donativo de cento, e noventa, e cinco arobas, alem dos soccorros prestados a Montevideo, e a Colonia do Sacramento, e de serem occupadas as Minas novas do Serro, ou do Fanado pelo Governo da Bahia, e por ahi se facilitar o extravio the a Costa da Mina, segundo o Bando de vinte sette de Septembro de mil sette centos, e vinte e oito. No mesmo anno representou esta camara a Sua Magestade as utilidades reconhecidas da Caza da Moeda, que a Praça do Rio de Janeiro procurou dezacreditar; e acontecendo por hua parte a falta de aprestos para laborar a Fundição, e por outra levarem os Ensayas-

dores dous mil reis, alem do seu salario de ençayar qualquer Barra grande, ou pequena; continuou o Extravio a seguir a sua natureza. Para mayor desgraça das Minas a inveja, e Cobiça estranhas conseguirão introduzir nas brenhas da Paraupeba hum cunho falso: de cujo conhecimento devasso resultou, alterar-se o melhor systema das Minas. Não foi bastante, Excellentissimo Senhor, obrigarem-se as camaras na Junta de vinte de Março de mil sette centos, e trinta, e quatro, perante o Excellentissimo Senhor Conde das Galveas a segurarem a Quota das cem arobas para Sua Magestade nos attender. Suspensas a Moeda, e Fundição, huma contribuição de vinte quatro oitavas imposta ás Logias mayores, e dezaseis oitavas á menores, e vendas com quatro, e tres quartos de qualquer official, ou escravo foi estabelecida no primeiro de Julho de mil sette centos, e trinta, e cinco com a unica vantagem de correr o oiro a mil, e quinhentos. Derrotadas as Minas por desaseis annos com esta cõmutação, que orçava a cento, e vinte arobas conforme a Carta do Illustrissimo Senhor Luis Diogo Lobo da Sylva de dois de Janeiro de mil sette centos, sessenta e quatro, quando as Intendencias se achavão empachadas com peças lavradas, e Fazenda secca em pagamento da capitação, e as Minas gravadas enormissimamente com a mesma divida, foi Sua Magestade servido restabelecer a Quota das cem arobas pela Ley de trez de Dezembro de mil sette centos, e cincoenta. Seja-nos licito calcular o que as Minas dispenderão extraordinariamente nestes quarenta annos (fora Quintos, Capitaçoens, Entradas, Passagens de Portos Reaes, e Pensoens de officios) para melhor examinar o nosso Estado actual com a ditta mudança. — Subsídios extraordinarios — Mil sette centos e onze — Com a Invazão e Sorpreza do Rio de Janeiro a que acudio o nosso General com os Terços, Ordenanças, e Escravos particulares por cinco mezes — Vinte contos de reis — Mil sette centos e dezoito — Com o Palacio do Ribeirão, que offerrou esta Camara a Sua Magestade para os seus Generaes — Seis contos, trezentos e dezasette mil reis — Mil sette centos, e vinte — Com os quarteis respectivos, que deo a mesma Camara — Dous contos, quinhentos, e quarenta, e sette mil reis — Mil sette centos, e vinte hum — Com os Officiaes da Fundição para não trabalhar — Dezaseis contos de reis — Mil sette centos, e vinte dois — Com o soccorro do Montevideo, e Colonia — Dez contos de reis — Mil sette centos, e vinte sette — Com o donativo dos Cazamentos — Seis centos contos de reis — Mil sette centos, e vinte oito — Com os Quarteis de Villa Rica — Quatro contos de reis — Com a Picada das Minas Novas, que pagou esta Camara, e a de Villa Rica — Hum conto quatro centos, e quarenta mil reis. Pode ser que ao nosso conhecimento, e reflexão escapem alguns subsidios semelhantes; e de proposito não calculamos a da Bulla por andar em razão igual com o presente; bem como a diferença de cento, e vinte arobas da Capitação relativamente ás cem arobas do Quinto por ser

mais facil pagar as cento e vinte arobas da capitação com trezentas, e oitenta mil oitavas de mil, e quinhentos reis, do que satisfazer com arobas de Quinto com quatrocentas oitavas de mil, e duzentos reis no Estado prezente da Derrama. Tornamos sim a reflectir, que estando as Minas empenhadas gravemente com a capitação, e havendo cessado a grandeza das suas extrações; não obstante perderem os Mineiros vinte por cento com a baixa do oiro a mil, e duzentos, as Camaras sempre obedientes, e fieis aos seus Soberanos subscreverão a execução da Ley e se obrigarão ainda na Junta de dezoito de Novembro de mil, sette centos, e cincoenta e hum, a que se cobrassem quintadas as Entradas, e Capitações, que restavam por pagar, quando Sua Magestade não ordenasse o contrario. A Igreja, e Bulla continuarão a perceber as suas esmollas a razão de mil, e quinhentos longo tempo, de sorte q.^a se disputa ainda hoje a questão dos trezentos reis de conheçença: Os Magistrados, e Offícios da Justiça, e Fazenda forão munidos com o Bando de trinta, e hum de Julho de mil sette centos e cincoenta e hum, que se refere as Ordens regias de mil sette centos e trinta e dois, e mil sette centos, e trinta e quatro, para cobrarem os salarios a mil trezentos, e vinte em dinheiro, ou a mil e quinhentos em oiro em pó, como assim se praticou the cinco de Março de mil sette centos, e cincoenta e cinco, tempo em que começou a observar-se o novo Regimento de Sua Magestade. Estas, e outras providencias proprias da Bondade Real, que se interessa mais na conservação, que na ruina dos Vassallos, nos animão a offerecer à ponderação de Vossa Excellencia as consideraveis Quotas, Subsídios, e prejuizos com a prohibição das terras Diamantinas; irregulares servissos antigos; atrazamento de Frotas, Extravios de Escravos; Guerras de Portugal, e do Brazil; Descubertas de Cuieté, e Arrepiados; Armamentos Auxiliares, e obras publicas. Ellas se fazem mais evidentes a nossa comprehensão com o moderado calculo seguinte — Mil sette centos, sincoenta e hum — No excesso dos Quintos dos Registos, a oito arobas por anno de mil sette centos e sincoenta e hum por diante — Trezentas, e quatro arobas — Mil sette centos, e cincoenta, e cinco. No accrescimo das Fundições em alguns annos — settenta, e duas arobas — No Subsídio do Terremoto, que se estendeo alem dos dez annos — Duzentas, e quarenta arobas — Mil sette centos, e cincoenta, e sette — Na Guerra do Uruguay, e de Portugal, atrazamento de Frotas, e do Negocio de Africa com a surpresa da Colonia em mil, sette centos, e sessenta, e dois — Vinte arobas — Mil sette centos, sessenta, e quatro — Com as Derramas de vinte quatro arobas cobradas à mil e duzentos em sessenta, e quatro, e mil sette centos e settenta, e dois annos — Quatro arobas — Mil sette centos sessenta, e oito — Com os novos Descobertos, Expedição do Campo grande, e creação de Regimentos — Dezassette arobas — Mil sette centos, e settenta e quatro — Com o Subsídio Litterario, que cobrão

as Camaras — Nove arobas — Mil sette centos, settenta, e sette — Com a Invazão do Sul, e prevenções de Recrutas, e Cavallos para o Rio de Janeiro, e Villas das Lages, e da Laguna — Settenta, e oito arobas — Mil sette centos, e oitenta — Com o Armamento Auxiliar de vinte quatro Regimentos, e novos Terços creados ulteriormente — a vinte quatro contos, cento, e oitenta mil reis — Cento, e vinte arobas — Mil sette centos, e oitenta, e cinco — Com cinco Lotharias à beneficio da cadea de Villa Rica — a vinte, e oito contos, e oito centos mil reis — Trinta arobas. Não procedemos a calcular o excesso dos salarios Ecclesiasticos, e Seculares pela Illuminada Penetração de Vossa Excellencia nos prevenir, que quanto os Quintos, Entradas, Dizimos, Passagens Reaes, Pensoens de Offícios, e outros Direitos de Sua Magestade cobrados de mil sette centos, e cincoenta, e hum por diante excedem às Quotas de mil sette centos, e onze, para mil sette centos e sincoenta: tanto estes subsidios extraordinarios avultão com excesso aos Donativos dos tempos abundantes das Minas. Nem he de admirar, que a divida contrahida exceda a quinhentas arobas, havendo Sua Magestade recebido mais de oito centas, e noventa e quatro arobas em hum igual Periodo de quarenta annos. Nos começamos a ser quintados devendo ainda grossas sômas de Capitação: Nos reformamos os Templos, Povoações, e Estradas publicas, pagando à Igreja, à Bulla, à Justiça, e a Fazenda os seus emolumentos a razão de mil, e quinhentos, quando o oiro corria para o Povo a mil duzentos. Tudo isto parece abonar as Minas (cuja mayor População por falta de industria as faz mais pobres) para a remissão da Derrama, que ordena a Ley. Nem as Extrações de dois annos sempre incertas, e arriscadas poderão talvez resarcir a Diminuição das Fundições, segundo as Suas ultimas receitas. A mesma graça experimentão outras Capitánias, que só pagão o Quinto das suas Extrações. E como poderemos nós, digo, e como poderemos esquecer-nos da Real Generosidade do Senhor Dom João Segundo, que concedeo livres por cinco annos as Minas do oiro do Termo de Almendra, e dez Leguas à roda. Sendo visivel a Vossa Excellencia o Estado das Minas pela falta de ornatos, alfayas, e decorações das Cazas, em que habitamos; he bem difficil achar alguma proporção aos prejuizos das terras vedadas do Serro, cujos mayores servissos de mil sette centos, e cincoenta, e hum, para mil sette centos, e sessenta, discorremos suprirem vantajosamente as Fundições. He igualmente difficil avaliar os damnos da irregular Extração antiga, pois cruzadas as direções das Minas, e emittidas as medidas de fortificação, se tem abatido; e por outra parte desfrechados os mattos adjacentes aos rios, e resolvidos estes nas suas origens com o fluxo das areas humas sobre as outras crescerão as difficuldades, e se diminuirão as agoas. Os mayores rios, e Serras intactas exigem mayores forças, e fundos para se experimentarem. Exaurido emfim o q.^a era facil, e interes-

sante, os nossos fiscores se occupão em depurar as arêas, que baixão dos Montes, ou forão mal revolvidas; e as fabricas se entretêm nas serras, e rios, que os antigos desprezarão. Semelhantes servissos dependem da união de forças, e mayores auxilios para se fazerem uteis; e como as Minas de Athenas, Adica, e Riba Tej, abandonadas, ha tantos seculos. O excesso de vinte cinco, ou trinta mil escravos, que habitarão neste Termo, relativamente a quatorze mil, quatro centos, e noventa, e oito, que forão capitados em mil, sette centos, e vinte, dividido em diferentes Dominios, e misteres não pode equilibrar as antigas extracções, e estas por algumas manchas accidentaes, se equivocão com a primeira grandeza das Minas, o seo comércio passivo, e extravio arruinão insensivelmente a nossa Constituição. A simples reflexão dos accrescimos, que se dís occorrerão nos primeiros annos das Fundições; a intercalada Derrama de mil, sette centos, e sessenta, e quatro, e consideraveis faltas de mil, sette centos, e settenta, e dois por diante apezar dos embaraços da Guerra do Sul, e mais razoes ponderadas nos inclinão a desconflar, que nem as receitas das Fundições, nem as Capitações, e Subsídios podem servir de Barometro á nossa extracção geral. Não se ignora que a mayor parte da gente vive á credito nas Minas, e se acha empenhada com os seus Pastores, e Praças Comerciantes: mas se o Direito das Entradas sobrepeza ao Quinto, alguma cauza occulta nos arruina insensivelmente. Se nós contássemos seguros sobre os nossos Goardas, ou se as Barreiras desta Capitania fossem inaccessiveis, não baixarião do Throno tantas, e tão frequentes Providencias, nem serião authorizadas por Vossa Excellencia, e seus Illustrissimos Predecessores as Camaras, Justicas, Ordenanças, e Auxiliares, para refrear cumulativamente com as Patrulhas, e Fieis dos Registos os contrabandos, e Extravios. Este mal inveterado he felismente nutrido com o desigual valor com que corre o oiro nas Minas, e fora dellas. Preferindo o mesmo Metal ao que se extrahê no Senegal, e Costas da Africa, e da Azia por confissão dos Extrangeiros, como deixarão estes de substituir Emissarios, que os interessem com a mayor producção de hum Paiz, que não podem conquistar? Suppondo as Alfandegas, e Raias do Reino mais bem guardadas, que as do Brazil, quem pode assegurar que o oiro das Minas não gire pela Africa, e Azia para Europa? A confluencia dos Francezes, Hollandezes, e Portuguezes na Guiana; o antigo contrabando dos Pezos Hespanhoes pela Colonia, e Rio grande do Sul; as frequentes escallas, e crenas dos Navios Inglezes, que vão, ou voltão da India, offerecem toda a Comodidade ao Extravio do Oiro. Os Thezouros de Indústão, e Gram Mogol são manifestos a todos os Reinos, e Provincias Comerciantes. Assentado, que o valor da oitava a mil e dusestos (como corre nas Minas), facilita em qualquer Porto a conveniencia de mil, e quatro centos; pois o oiro inferior de vinte dois quilates sobe, a mil, e quinhentos, e sendo certo, que o Mineiro

sempre occupado com os seus servissos, não sabe fora das Contagens a demandar semelhante interesse das pequenas porções, que extrahê: parece que auxiliado o mesmo Mineiro com dinheiro de prata, e cobre (que facilmente se pode comutar, digo, se pode permutar no Rio de Janeiro, ou cunhar na Caza respectiva da Moeda, como a Lei permite a Vossa Excellencia) quanto basta para os gastos menores, de sorte que todo o oiro extrahido entre nas Fundições, só pode saber-se a Receita geral do Oiro em hum, ou mais annos. Nem os fiscores fugirão á esta providencia, havendo em cada freguezia Thezouros deputados para a mesma permutação. Quando as extracções correspondão á Quota das cem arobas será a nosso ver sufficiente restabelecer o credito das Fundições, e Registos, com que se pretexta o Extravio, e punir este pelos modos possiveis. Em qualquer hypothese subindo o valor da oitava a mil, e quinhentos, o oiro servirá talvez de mero signal, e não de genero para o comércio externo, e se augmentarão os fundos particulares vinte por cento para tentar mayores servissos. Os Mineiros tão favorecidos dos Senhores Reis Dom Sancho primeiro, Dom Diniz, Dom Duarte, e seus Augustos Successores em Portugal; os Mineiros, que sustentão o mais rude trabalho para engrossar o Comércio Nacional, e as Rendas de Sua Magestade são menos privilegiadas no Brazil, que os Mamposteiros, e Sindicos das Religioens. Forçados a comprar tudo a todos, e por preços excessivos, sem que possam contemplar seus menores contractos o mayor quilate de oiro pelo valor inalteravelmente taxado, elles demandão os Portos Auxiliares, e Comandancias para a paz, e attenção dos seus credores. A graça de se não rematarem os seus escravos sem louvação, concedida pelo Senhor Rei Dom João Quinto, o Privilegio de pagarem com o terço dos rendimentos, os que tem trinta escravos, como ordenou o Senhor Rei Dom Jozé, sendo Grandes Mercês Reaes, não bastão a animar a sua industria. Destituídos de Fabricas de ferro, e de Lanifícios tão faceis no Paiz, como necessarios ao seo trabalho, elles abandonão os Semimétaes, para auxiliar com roscas, e sementeiras a sua mineração. Hum genio raro, e bem intencionado, sensível a decadencia da Sua Patria teve a honra de propor a Sua Magestade, que abolido o methodo da Arrecadação dos Quintos, e emendados os gravissimos inconvenientes do Comercio Passivo das Minas com o augmento da População, Civilização dos Indios, Agricultura, Industria, e uzo das Artes, seria mais interessante cargar a Quota das cem arobas sobre todos os Individuos da Capitania. A experiencia das Capitações de mil, sette centos, e quatorze, a mil, sette centos, e vinte quatro, e de mil, sette centos e trinta cinco á mil sette centos, sincoenta e hum, e os gemidos do Povo com as Derramas de mil sette centos e sessenta, e quatro, e mil, sette centos, settenta, e dous, nos afastão prezentemente de tão plauzível Arbitrio. Nem se precisa de mayor penetração para ver, que havendo de pagar

quatrocentas mil pessoas da Capitania semelhante Quota, não poderia qualquer fabrica de tresentas pessoas contribuir com outras tantas oitavas annualmente. O Lavrador o Creador, que tem pago os seus Dizimos prediaes, e mixtos com as Posturas das Camaras, e que assistem com escravos, carros, bois, cavallos, mantimentos, e Capim nas repetidas necessidades do Estado, e Curso das Postas, Prezos e Recrutadas, devem elles ser onerados para augmento dos Mineiros, ou para que estes só paguem parte do Quinto de Sua Magestade? Sem huma industria, e mayor Lavoura, como pondera o systema indicado, isto seria disputar a fama dos primeiros Descobrimentos das Minas. As rossas cultivadas a cincoenta, ou settenta annos, ou são hoje inúteis, ou tem sido rematadas duas, trez, e mais vezes por Dizimos, o que prova não poder a Lavoura com mais Direitos. Não se falla da particular cultura da Cana, que responde com as Cabeças pelo Subsidio Litterario, nem das miseraveis Artes do Paiz, que não augmentarão ainda pessoa alguma. Em duas palavras, os pobres são mais, que os Ricos, e huma familia numerosa, que só tem o dia, e noite para manter-se, carece de esmolla para se vestir. Os nossos Antecessores com esta evidencia estabelecerão subsidio voluntario de mil, sette centos e cincoenta, e cinco sobre as vendas, e generos importados de fora, como menos necessarios aos Indigentes, e Pais de familias. Pensarão outros a beneficio dos Mineiros poder subrogar-se a Quota das cem arobas nos mesmos Direitos das Entradas, correndo o oiro a mil, e quinhentos, e facilitados os carretos com a navegação dos rios mayores da Capitania, ou abrindo-se novas Estradas do Rio de Janeiro pela Ayuruoca a São João de El Rei, e da mesma Praça pelo Rio do Pomba a Villa Rica, e Marianna. O projecto de novos caminhos na verdade interessaria muito ao Comercio, e mutuos soccorros de huma, e outra Capitania, alem de se navegar em grande parte o Rio Doce, Rio Grande, e Rio de São Francisco; mas tudo pugna com a defeza das Minas, e antigas Providencias de Sua Magestade, e Vossa Excellencia se sirva ver o calculo hypothetico concebido ao mesmo respeito = Sinco mil escravos sobre trez mil, e trezentos — mais dezaseis oitavas — oitenta mil oitavas = Sette mil animaes alem dos trez mil — quatro oitavas — vinte oito mil oitavas = Trinta mil Bois — mil, e oito centos — meya oitava — Cinze mil oitavas = Sincoenta mil arobas de secco — mil, cento, e vinte cinco — huma oitava, e meya — Settenta, e cinco mil oitavas = Noventa mil cargas — sette centos, e cincoenta — meya oitava — Quarenta, e cinco mil oitavas = Settenta, e cinco mil surroens de Sal — sette centos, e cincoenta — meya oitava — trinta, e sette mil, e quinhentas oitavas = Trinta mil rolos de fumo — hum quarto — sette mil, e quinhentos — Sincoenta mil arobas de açúcar — meya oitava — Vinte cinco mil oitavas = Cento, e sincoenta mil Barriz de Cachaça sobre o Subsidio Litterario — hum quarto — Trinta, e sette mil, e quinhentos

tas oitavas = Despeza inutil das Fundicoens cincoenta mil oitavas = Quatro centas mil oitavas são cem arobas do Quinto, e sobraõ quinhentas oitavas da Sõma — Quatro centas mil e quinhentas. Na verdade subindo o oiro a mil, e quinhentos, parece que hum negro, que agora se vende a cento e vinte mil reis, se pode depois vender com o mesmo Lucro a cento, e dezaseis oitavas, e pagar o vendedor os sobreditos Direitos pelas cento, e dezaseis oitavas orsarem a cento, e settenta, e quatro mil reis, e assim a respeito dos mais generos. Sendo porem o avanço de mil, e quinhentos em cada oitava precisamente a favor do Mineiro, que, extrahe o oiro da Lavra, como, alterados os preços, comprarão os mais com igual comodidade? He sabido que os negociantes carregão semelhantes Direitos, e carretos, perigo, mora, e pessoas despesas sobre as fazendas; e o pobre, que compra hoje hum covado de baeta por seis centos reis, como satisfará amanhã settecentos, e cincoenta? Dirão que o valor do oiro a mil, e quinhentos he para todos, mas nem todos tirão oiro, e he mais facil alterarem-se os preços ordinarios, que augmentar-se a fortuna particular de qualquer Individuo; ou ainda as Congruas dos Filhos da Folha, a quem Sua Magestade paga com os Dizimos. Alem disso, alterado o valor do oiro, e os preços ordinarios, será tão bem preciso alterar as Posturas das Camaras, as Esmollas das Igrejas, e ordenados particulares, para ficarem todos ao Nivel de semelhantes compras, e vendas. O que se nos figura melhor he conservar as coizas, preços, e direitos, como se achão estabelecidos, pagar o Mineiro o Quinto na Fundição, e ser favorecido na moeda á proporção o Quilate do seo oiro; não correr este em pó, para que se não diminua eventual, ou criminalmente, nem vá inundar as Regioens externas com perpetuo gravame das Minas, e o que mais he com prejuizo irreparavel do Cunho de Sua Magestade, pois a preferencia confessada o fará sempre dezejar pelas Naçoens estranhas. Vossa Excellencia bem sabe que sendo cõmutados os Quintos no principio das Minas pelos Direitos das Entradas (que ainda hoje se chamão Quintos na fraze dos Viandantes, e homens do Caminho) não interessarão os Mineiros mais a Sua Magestade, do que depois da Fundição, e Caza da Moeda. O mesmo aconteeo com as Capitaçoens, donde nos rezulta a experiencia, que só a Moeda junto a Mina, pode evitar assim o Extravio, e quebras ordinarias no frequente uzo de juros miudos, como cohibir a fraude das Balanças, e uzura dos Comerciantes, com sinaes de valor inalteravel. Abolir o Quinto com subrogação de outro qualquer Direito he talvez impossibilitar a todos para os Subsidios extraordinarios, que Sua Magestade tem percebido das Minas nas urgentes necessidades do Estado, e alterar a regra, e saudavel Ordenação do Senhor Rei Dom Affonso quarto á beneficio dos Mineiros do Algarve practicada ulteriormente pelos Soberanos seus Successores. Por huma consequencia necessaria do que fica ditto, nos supplicamos a Vossa

Excellencia se digne calcular primeiro o total das extracções annuaes do oiro com a permutação do dinheyro sufficiente, ás menores despesas do Mineiro, ou por outro qualquer meyo effcaz, e fazer entrar nas Fundições todos os redditos mineraes de hum, ou mais annos; e acontecendo corresponder a extracção geral á Quota das cem arobas se conserve o systema actual, pagando-se unicamente os Ordenados dos Filhos da Folha com dinheiro Provincial, que não possa sair fora das Contagens nem pelo cunho, nem pelo pezo, para que animando o giro do Comercio interior, diminua as quebras, e Curso do Oiro em pó, como a Ley permite, observando-se esta, e as mais Providencias, e regimentos dos Mineiros, com a mayor exacção e prudente cautella = Segundo = Excedendo as extracções annuaes ao Encabeçamento, como fica evidente a mayor necessidade de Moeda, para evitar as mayores quebras, e extravios do Oiro, se dignará Vossa Excellencia expor a Sua Magestade as sollidas vantagens de hum só Caza de Fundição, e Moeda na Capital das Minas para Arrecadação dos Quintos, e Direitos do Cunho com a utilidade do Mineiro, que permittir o diferente ou superior quilate do seo oiro, favorecendo-se a mineração neste cazo com os mayores Privilegios possiveis = Terceiro = Sendo porem as Extracções inferiores ao cabeção das cem arobas, e não occorrendo esperança de melhorar estas pelos modos Substanciados sem mayor utilid.^e do Mineiro, ou não convindo Sua Magestade no restabelecimento da Moeda tão interessante á Sua Corôa, e Vassallos pelos annos de mil, sette centos, vinte cinco a mil sette centos, e trinta, será a mesma Senhora servida restituir á oitava de oiro o valor cômum de mil, e quinhentos, augmentando os ordenados dos Filhos da Folha, Propinas, Sallarios, e Posturas das Camaras vinte por cento, para igualar aos Mineiros as compras, e vendas dos generos externos, e internos, em que forem cômutados os Quintos, havendo outro sim respeito por especial Indulto Regio á origem das entradas, Accrescimo, que estas tiverão de mil, sette centos, e cincoenta, e hum por diante, e Despeza annual das Fundições, q.^e ficão sendo inuteis — Quarto — Que para os mais Vassallos, que contribuem com os Dizimos, e Mantimentos dos Filhos da Folha, poderem corresponder com o avanço necessario de vinte por cento assim a beneficio dos Ordenados Regios, como das suas proprias necessidades, sendo meramente occupados nas ordenanças com os Privilegios competentes, sejam totalmente izentos com os seos escravos de quaesquer servissos publicos, Fintas, Pedidos, Cabeças e subsidios, salva a mayor urgencia do Estado declarada por Sua Magestade. — Quinto — q.^e por igualdade de Justiça os Mineiros encarregados do exercicio Auxiliar com as Franquezas sabidas, respondão ao Governo da Capitania, Junta da Fazenda, e Camaras respectivas por quaesquer servissos de Sua Magestade fora das suas rezidencias, collectas, Subsidios, Fintas, Rendas de Cabeças, e outras precisoens semelhan-

tes, salva a mayor necessidade sobreditta, e Comum a todos — Sexto — Que os vagabundos, commissarios, volentes, Mascates, vendilhoens e officiaes superfluos, vadios, libertos, e Mendicantes capazes de trabalho, e extravios sejam empregados utilmente nas estradas conducentes a facilitar os carros, na expurgação dos Salteadores, obras publicas, cultura dos campos uteis ás sementeiras, Anil, Coxonilha, seda em rama, Algodão, Linho, cânhamo, Lã, Pelos, e mais produções interessantes ás Fabricas do Reino, e ainda em hum Fabrica de ferro facil, e sumamente necessaria no Paiz, p.^a a Lavoura, e mineração; conservadas as classes respectivas com a mayor proporção, e emendados os mais defeitos enormes da Economia com a industria, e augmento da população, para q.^e o ocio não sobrepeze ao trabalho, antes contribuão todos a bem de hum Comercio mayor, e comutação dos Quintos. — Septimo — Que Sua Magestade attendendo aos nossos subsidios p.^a conservação da Marinha, e augmento da Capitania, de q.^e se achão separadas por huma exclusiva Administração Regia as Terras Diamantinas Descobertas de novo, se digne remittir a divida contrahida por tantas causas naturaes, e politicas, ou ainda por extravios mais Imputaveis ás Praças Cômerciantes, do q.^e ao miseravel Povo das Minas. E quando se verifique realmente semelhante contrabando, e mayor necessidade do Estado, q.^e a pena siga ao delicto, rateando-se pelas dittas Praças comerciantes annexas, e interessadas a Indemnisação de S. Magestade. Promptos a reconhecer por outro qualquer methodo os Direitos Magestáticos da Augusta Rainha, Nossa Senhora, e a subsidiar com os proprios bons o Explendor de seu Paço e Familia Real, a opulencia do Regio Erario, e Reputação do Estado, nos só aspiramos por este modo lembrar a origem, Progresso e Decadencia das Minas p.^a as medidas, que parecerem convenientes. Digne-se Vossa Excellencia, como Tutelar da Capitania pelo seu Emprego, e pelo seo Nascimento, e Alliança, Herdeiro dos votos do Brazil consagrados aos Immortaes Vice-Reis e Excellentissimo Senhor Visconde de Barbacena Affonso Furtado de Mendonça, e o Excellentissimo Senhor Pedro da Sylva, Conde de São Lourenço, promover a nossa felicidade, e augmento junto ao Real Throno, a quem esta Camara tributa a mayor veneração, e reconhecimento pelos Graciazissimos Titulos de Bons, Fieis, e Honrados Vassallos, com q.^e o Senhor Rey Dom João Quinto foi servido acreditar nos. Deos Guarde a Vossa Excellencia. Leal cidade Marianna em camara de vinte de Junho de mil sette centos, e oitenta, e nove. — Antonio Ramos da Sylva Nogueira, José Ribeiro de Carvalho, Vicente José de Almeyda Guimarães, Firmiano Pereyra Lobo, Thomaz Gonçalves Gomide. — E mais não continha a ditto carta, que aqui bem, fielmente, e na verdade registei da propria, a q.^e me reporto. Marianna a vinte cinco de Junho de mil sette centos, e oitenta, e nove annos. E eu Francisco da Costa Azevedo Escrivão da Camara q.^e o escrevi e assigney. — Fran.^{co} da Costa Az.^{do}.